

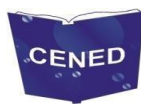


REGIMENTO ESCOLAR

Cursos de Qualificação Profissional ou
Formação Inicial e Continuada (FIC)
Educação Não Formal

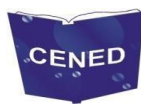


2025



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	4
TÍTULO I.....	5
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	5
CAPÍTULO I.....	5
DA IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL E DE SUA MANTENEDORA.....	5
CAPÍTULO II.....	5
DAS ESTRUTURAS ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA.....	5
CAPÍTULO III.....	5
DAS ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE GESTORA.....	5
Seção I	5
Da Direção Pedagógica	5
Seção II	6
Da Direção Administrativa	6
Seção III	6
Da Secretaria Escolar	6
Seção IV.....	7
Dos Serviços Técnicos, Administrativos e de Apoio	7
Seção V.....	7
Dos Serviços Técnico-Pedagógicos	7
TÍTULO II.....	7
DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR.....	7
CAPÍTULO I.....	7
DA OFERTA EDUCACIONAL	7
Seção I	7
Dos Cursos.....	7
Seção II	8
Do Turno, da Jornada e do Período Letivo.....	8
Seção III	8
CAPÍTULO II.....	9
DA AVALIAÇÃO PARA A APRENDIZAGEM E DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR	9
CAPÍTULO III.....	9
DOS CRITÉRIOS DE RECUPERAÇÃO DE APRENDIZAGENS	9
CAPÍTULO IV	10
DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE CLASSE	10
Seção I	10
Da Constituição do Conselho de Classe	10
Seção II	10
Das Atribuições do Conselho de Classe	10
CAPÍTULO V	10
DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR.....	10



Seção I	11
Da Matrícula.....	11
Seção II	11
Da Certificação.....	11
TÍTULO III.....	11
DO CORPO DISCENTE	11
CAPÍTULO I.....	12
DOS DIREITOS.....	12
CAPÍTULO II.....	12
DOS DEVERES	12
CAPÍTULO III.....	13
DAS VEDAÇÕES.....	13
CAPÍTULO IV	13
DA ASSISTÊNCIA	13
CAPÍTULO V	13
DO REGIME DISCIPLINAR.....	13
Seção I	13
Da Advertência.....	13
Seção II	14
Da Suspensão	14
TÍTULO IV	14
DO CORPO DOCENTE	14
CAPÍTULO I.....	14
DOS DIREITOS.....	14
CAPÍTULO II.....	14
DOS DEVERES	14
CAPÍTULO III.....	15
DAS VEDAÇÕES.....	15
CAPÍTULO IV	16
DO REGIME DISCIPLINAR.....	16
TÍTULO V	16
DOS PAIS, RESPONSÁVEL LEGAL OU PROCURADORES	16
CAPÍTULO I.....	16
DOS DIREITOS.....	16
CAPÍTULO II.....	16
DOS DEVERES	16
CAPÍTULO III.....	16
DAS VEDAÇÕES.....	16
TÍTULO VI	17
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	17

APRESENTAÇÃO

O presente **Regimento Escolar** estabelece as normas de organização e funcionamento da Escola CENED para a Educação Não Formal, no âmbito dos Cursos de Qualificação Profissional e/ou Formação Inicial e Continuada (FIC), ofertados nas modalidades presencial e a distância (EaD).

No que se refere à EaD, o Regimento contempla tanto a oferta por material didático impresso/apostilado (voltada especialmente às pessoas privadas de liberdade nos sistemas prisionais) quanto a oferta por Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), destinada ao público em geral.

O documento também define diretrizes essenciais para a execução dos cursos, como período letivo, critérios para definição da carga horária e do tempo de realização (considerando carga horária total e carga horária diária autorizada, com prazo letivo ininterrupto, inclusive aos sábados, domingos e feriados), além do funcionamento institucional para atendimento e suporte aos estudantes.

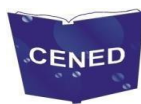
Quanto à frequência/assiduidade, o Regimento prevê que, nos cursos presenciais, os critérios serão definidos no Plano de Curso, e, nos cursos EaD, a participação do estudante será aferida conforme a natureza da oferta (material impresso no ambiente prisional ou registros no AVA).

Considerando as especificidades do público custodiado, o Regimento dispõe, ainda, sobre a remição de pena nos cursos EaD, orientando que a apuração seja realizada com base na carga horária certificada pela instituição devidamente cadastrada/registrada no MEC, em consonância com a Orientação Técnica nº 1/2022 do CNJ.

Por fim, este Regimento disciplina aspectos de avaliação, certificação e escrituração escolar, incluindo matrícula, documentação emitida e demais regras acadêmico-administrativas. O Regimento Escolar também disciplina, de forma clara, os direitos e deveres dos estudantes: assegura o direito de acesso e participação nas atividades, orientação pedagógica, informação sobre o período de estudos e possibilidade de recurso e manifestação, garantindo condições de aprendizagem e inclusão; e define, como deveres, o cumprimento das normas institucionais, a assiduidade nas avaliações, o respeito aos demais integrantes da escola e a conservação do patrimônio.

Do mesmo modo, estabelece direitos e deveres dos pais, responsáveis legais, procuradores ou defensores do estudante, incluindo o direito de serem informados sobre desempenho e frequência, acessar documentos e apresentar demandas à Direção, bem como o dever de acompanhar o desenvolvimento do estudante, manter dados atualizados, respeitar os profissionais da escola, zelar pela frequência e pontualidade (quando presencial) e cumprir as normas do Regimento.

Ressalta-se que a Educação Formal ofertada pela Escola CENED (EJA e Cursos Técnicos de Nível Médio) é regulamentada por Regimento Escolar específico.



TÍTULO I **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

CAPÍTULO I **DA IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL E DE SUA MANTENEDORA**

Art. 1º. A ESCOLA CENED é mantida pelo CENED - CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL LTDA ME, de fins educacionais, lucrativos e foro em Brasília-DF, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o número 20080694055, em 04/09/2008, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 10.326.300/0001-19, fundada em 25/08/2008, cadastrada junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, sob o código nº 53016637 e cadastrada no MEC/SISTEC sob registro nº 43079.

Art. 2º. O CENED localiza-se na Avenida Transversal, Quadra 21, Conjunto M, Lotes 22/23, Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo único. O CENED, no decorrer deste Regimento, será denominado Escola CENED.

CAPÍTULO II **DAS ESTRUTURAS ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA**

Art. 3º. A estrutura administrativa da Escola CENED é constituída por:

- I** – Direção Pedagógica;
- II** – Direção Administrativa;
- III** – Secretaria Escolar;
- IV** – Serviços Técnico-Administrativos e de Apoio.

Art. 4º. A estrutura pedagógica da Escola CENED é constituída por:

- I** – Corpo Docente;
- II** – Coordenador de Plataforma;
- III** – Serviços Técnico-Pedagógicos, incluindo Sala de Leitura e Laboratório de Informática.

CAPÍTULO III **DAS ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE GESTORA**

Seção I **Da Direção Pedagógica**

Art. 5º. A Direção Pedagógica é exercida por profissional legalmente habilitado, responsável por coordenar, supervisionar e avaliar as atividades pedagógicas da Escola CENED.

Art. 6º. São atribuições do Diretor Pedagógico:

- I** – Cumprir e fazer cumprir as leis de ensino vigentes, as determinações da autoridade competente, bem como o presente Regimento;
- II** – Representar oficialmente a Escola CENED junto às autoridades de ensino e órgãos oficiais e culturais;

- III** – Traçar, em conjunto com os Professores e Coordenador de Plataforma, as diretrizes de ação educativa e administrativa;
- IV** – Divulgar o calendário escolar de acordo com as normas vigentes;
- V** – Estimular o aperfeiçoamento profissional dos Professores;
- VI** – Convocar e presidir reuniões pedagógicas;
- VII** – Analisar currículos de estudantes transferidos;
- VIII** – Assinar documentos oficiais da Escola;
- IX** – Indicar profissionais para contratação ou dispensa;
- X** – Reformular, com participação da comunidade escolar, o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica;
- XI** – Exercer demais atribuições inerentes à função.

Art. 7º. O Diretor Pedagógico, em suas ausências e impedimentos, será substituído por profissional legalmente habilitado, designado pela mantenedora.

Seção II

Da Direção Administrativa

Art. 8º. A Direção Administrativa é exercida por profissional legalmente habilitado, responsável pela gestão dos recursos financeiros, físicos, tecnológicos e humanos da Escola CENED.

Art. 9º. São atribuições do Diretor Administrativo:

- I** – Conhecer a legislação trabalhista e normas administrativas;
- II** – Auxiliar a Direção Pedagógica nas atividades delegadas;
- III** – Planejar e conduzir diretrizes administrativas e financeiras;
- IV** – Elaborar relatórios de gestão e planejamento orçamentário;
- V** – Supervisionar atividades dos demais funcionários;
- VI** – Estimular o aperfeiçoamento profissional dos funcionários;
- VII** – Participar de reuniões pedagógicas;
- VIII** – Mediar contratações, ouvido o Diretor Pedagógico;
- IX** – Indicar profissionais para contratação ou dispensa;
- X** – Exercer demais atribuições inerentes à função.

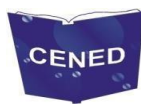
Seção III

Da Secretaria Escolar

Art. 10º. A Secretaria Escolar é o órgão responsável pelo registro dos atos e atividades escolares, organização de arquivos e escrituração escolar.

§ 1º. O Secretário Escolar é profissional legalmente habilitado, contratado pela mantenedora.

§ 2º. O Secretário conta com auxiliares conforme necessidade da instituição.



§ 3º. Em ausências ou impedimentos, o Secretário será substituído por profissional legalmente habilitado.

Art. 11. São atribuições do Secretário Escolar:

- I** – Organizar e manter atualizados os prontuários e documentos escolares;
- II** – Assinar e expedir documentos oficiais com o Diretor;
- III** – Coordenar os serviços da Secretaria;
- IV** – Realizar atos de matrícula, transferência e registro escolar;
- V** – Analisar documentos de transferência;
- VI** – Manter o arquivo escolar organizado;
- VII** – Responsabilizar-se pela incineração de documentos conforme legislação;
- VIII** – Cumprir a legislação educacional vigente;
- IX** – Atender a comunidade escolar com cordialidade e eficiência;
- X** – Acompanhar o preenchimento dos diários de classe e cumprimento da carga horária.

Seção IV **Dos Serviços Técnicos, Administrativos e de Apoio**

Art. 12. Os Serviços Técnico-Administrativos e de Apoio têm por finalidade o planejamento, execução e controle das atividades econômicas, financeiras e sanitárias da Escola CENED.

Parágrafo único. Incluem-se os Serviços Gerais, Assistência Administrativa e Contabilidade.

Seção V **Dos Serviços Técnico-Pedagógicos**

Art. 13. Os Serviços Técnico-Pedagógicos têm por finalidade o planejamento e execução das atividades pedagógicas da Escola CENED, incluindo:

- I** – Coordenação e Supervisão de Plataforma;
- II** – Sala de Leitura;
- III** – Laboratório de Informática.

TÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR**

CAPÍTULO I **DA OFERTA EDUCACIONAL**

Seção I **Dos Cursos**

Art. 14. A Escola CENED, além da educação formal, oferece:

- I** – Cursos de Qualificação Profissional ou Formação Inicial e Continuada, na modalidade a distância, por meio de material didático apostilado, a pessoas privadas de liberdade, nos Sistemas Prisionais dos estados e do Distrito Federal.
- II** – Cursos de Qualificação Profissional ou Formação Inicial e Continuada, na modalidade a distância, por meio de Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA.
- III** – Cursos de Qualificação Profissional ou Formação Inicial e Continuada, na modalidade presencial.

Seção II

Do Turno, da Jornada e do Período Letivo

Art. 15. O período letivo da Escola CENED, nos cursos de educação não formal, na modalidade a distância, compreende o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro, anualmente.

§ 1º Cada curso possuirá carga horária própria, definida em função da quantidade de conteúdos previstos, de sua densidade e complexidade, bem como do nível de aprofundamento e robustez das informações a serem desenvolvidas, que, em conjunto, compõem a carga horária total do curso.

§ 2º O tempo de realização de cada curso EaD considera a carga horária total do curso e a carga horária diária de estudo autorizada, sendo o prazo letivo ininterrupto, do início ao término do curso, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

§ 3º O estudante privado de liberdade poderá dedicar-se aos estudos por até 4 (quatro) horas diárias, observado o disposto no art. 126 da Lei de Execução Penal.

§ 4º Os demais estudantes, incluindo servidores públicos, universitários, pessoas autônomas e profissionais em geral, poderão estudar, diariamente, até 8h/dia.

§ 5º A carga horária diária de estudo, definida no parágrafo 4º, poderá ser alterada, para fins de estudo diário, se houver previsão em lei, decreto ou ato normativo de órgão público ao qual o estudante estiver vinculado.

§ 6º A Escola funcionará, para fins de atendimento presencial aos estudantes da educação não formal, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h e, aos sábados, das 8h às 12h.

§ 7º O atendimento aos estudantes, no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), ocorrerá de segunda a sexta-feira, nos horários das 8h às 12h e das 14h às 18h, possibilitando ao estudante interagir com os materiais disponibilizados e, em caso de dúvidas, solicitar suporte pedagógico ao tutor responsável pela unidade curricular em que estiver matriculado.

§ 8º Para os cursos realizados na modalidade presencial, haverá formação de turmas, com calendário escolar que definirá a hora-aula e a carga horária diária de estudo, bem como o período letivo de realização do curso, e plano de curso que estabelecerá a frequência, os instrumentos de avaliação e demais aspectos pedagógicos.

Seção III

Da frequência escolar ou assiduidade

Art. 16. Nos cursos de educação não formal, realizados na modalidade presencial, a frequência ou assiduidade do estudante, para fins de aprovação, será definida no Plano de Curso.

Art. 17. Nos cursos de educação não formal ofertados na modalidade a distância:

I – Quando realizados por pessoas privadas de liberdade:

a) Para fins de frequência ou assiduidade, considerar-se-á a participação efetiva do estudante, do início ao término do curso, iniciada com o recebimento e o estudo do material didático impresso e apostilado, em regime de autoaprendizagem, no ambiente da unidade prisional em que estiver custodiado, e concluída com a realização da avaliação final, para fins de certificação e aprovação.

b) Para fins de remição de pena, a contagem do tempo será apurada com base na carga horária certificada pela instituição de ensino devidamente cadastrada/registrada no Ministério da Educação, em conformidade com a Orientação Técnica nº 1/2022 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

II – Quando realizados por estudantes da comunidade escolar em geral:

a) Para fins de frequência ou assiduidade, considerar-se-á a participação efetiva do estudante, do início ao término do curso, comprovada por registros no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), mediante acesso, estudo e realização das atividades previstas, e concluída com a realização da avaliação final, para fins de certificação e aprovação.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO PARA A APRENDIZAGEM E DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 18. A avaliação no processo de ensino-aprendizagem tem por objetivos:

I – Diagnosticar competências prévias e adquiridas, as dificuldades e o rendimento dos estudantes;

II – Orientar o estudante para superar as suas dificuldades de aprendizagem;

III – Subsidiar a reorganização do trabalho docente;

Art. 19. Ocorrerá uma avaliação presencial ou no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), para cada curso, considerando o aproveitamento aferido pelo estudante e contemplando todos os conteúdos desenvolvidos.

Art. 20. A avaliação do rendimento em qualquer curso da educação não formal:

I – Será sistemática, contínua e cumulativa, por meio de avaliação objetiva presencial ou no AVA;

II – Incidirá sobre o desempenho do estudante na avaliação presencial ou no AVA.

Art. 21. Os cursos EaD ofertados pela Escola CENED, na educação não formal, não exigem estágios, práticas profissionais, atividades laboratoriais ou defesas de trabalhos.

Art. 22. Os cursos da educação não formal, na modalidade presencial, poderão ser previstos estágios, práticas profissionais, atividades laboratoriais ou defesas de trabalhos, desde que tais exigências estejam definidas no respectivo Plano de Curso a ser executado.

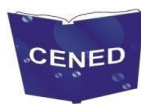
Art. 23. Os resultados da verificação do rendimento, em cada curso, serão registrados e sintetizados em uma única menção, numa escala de 0 (zero) a 10,0 (dez), sendo 5,0 (cinco) a menção mínima para aprovação.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE RECUPERAÇÃO DE APRENDIZAGENS

Art. 24 Ao estudante privado de liberdade, com rendimento insatisfatório, serão ofertadas até três avaliações presenciais como tentativas de recuperação.

Art. 25 Para os demais estudantes, serão ofertadas até três avaliações presenciais ou avaliações no ambiente virtual de aprendizagem, como tentativas de recuperação.



CAPÍTULO IV **DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE CLASSE**

Seção I **Da Constituição do Conselho de Classe**

Art. 26 O Conselho de Classe será constituído por:

- I** – Diretor Pedagógico;
- II** – Coordenador de Plataforma;
- III** – Professores;
- IV** – Responsável pela Secretaria Escolar.

§ 1º. A presidência será exercida pelo Diretor Pedagógico, podendo ser delegada.

§ 2º. Representantes discentes poderão ser convidados.

§ 3º. Nas decisões por maioria simples, apenas os professores terão direito a voto, cabendo ao presidente o voto de desempate.

§ 4º. As decisões serão divulgadas à comunidade escolar.

§ 5º. As decisões serão registradas em ata própria.

Seção II **Das Atribuições do Conselho de Classe**

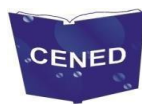
Art. 27 Compete ao Conselho de Classe:

- I** – Analisar o desempenho dos estudantes;
- II** – Propor medidas pedagógicas e disciplinares;
- III** – Decidir sobre aprovação.

CAPÍTULO V **DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR**

Art. 28 A escrituração escolar compreende registros sistemáticos que asseguram a verificação da identidade, a autenticidade da vida escolar e o regular funcionamento da Escola, sendo efetuada por meio dos seguintes instrumentos:

- I** - Ficha de Matrícula;
- II** – Ata de aplicação de provas;
- III** – Termo de entrega de material didático;
- IV** - Relatórios;
- V** - Atas;
- VI** - Requerimentos;
- VII** - Declarações;
- VIII** - Livro de registros;
- IX** – Certificados.



Seção I

Da Matrícula

Art. 29 A matrícula na Escola CENED, em cursos de educação não formal, poderá ser realizada presencialmente, na sede da instituição ou pelos canais virtuais.

§ 1º Para fins de ingresso, a matrícula do estudante é condicionada à capacidade de aproveitamento do curso, em conformidade com o disposto no art. 42 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96.

Art. 30 A matrícula em cursos de educação não formal, será garantida pela Escola CENED a estudante a partir de 15 (quinze) anos de idade, sem qualquer forma de discriminação ou exigência indevida.

§ 1º A instituição adotará procedimentos de acolhimento, flexibilização e adaptação curricular, pautados nos princípios da inclusão, equidade e acessibilidade.

§ 2º A matrícula poderá ser realizada de forma presencial ou digital.

§ 3º A renovação de matrícula ocorrerá na forma prevista no Contrato de Prestação de Serviços anuído no ato da matrícula.

Seção II

Da Certificação

Art. 31 Os documentos escolares emitidos pela Escola CENED têm por finalidade assegurar a comprovação oficial dos estudos realizados pelo estudante, garantindo a verificação de identidade, a regularidade e o funcionamento da instituição.

Art. 32 São documentos escolares emitidos pela Escola CENED:

I – Certificado de Conclusão de Cursos de Qualificação Profissional;

II – Declaração de Conclusão de Cursos de Qualificação Profissional;

Art. 33 O certificado de conclusão será expedido ao estudante concluinte, com aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) do curso e conterá as seguintes informações: nome do curso, carga horária, período de realização, aproveitamento, conteúdo programático, fundamentação legal e registro.

TÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Art. 34 O Corpo Discente da Escola CENED é constituído por todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos ofertados pela instituição.

CAPÍTULO I DOS DIREITOS

Art. 35 São direitos do estudante:

- I** – Ter acesso e participação nas atividades escolares, incluindo o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);
- II** – Participar da elaboração de normas disciplinares e de uso de dependências comuns, quando convidado pela Direção ou eleito por seus pares;
- III** – Ser informado quanto ao período de estudo do curso em que estiver matriculado;
- IV** – Ter garantidas condições de aprendizagem e novas oportunidades mediante estudos de recuperação durante o período letivo do curso;
- V** – Receber orientação educacional e pedagógica, individualmente ou em grupo, por meio da plataforma;
- VI** – Ser respeitado e valorizado em sua individualidade, sem comparações ou preferências;
- VII** – Apresentar reclamações e pedidos;
- VIII** – Recorrer dos resultados de avaliação de seu rendimento, nos termos previstos pela legislação;
- IX** – Ter garantida a avaliação de sua aprendizagem, conforme legislação vigente;
- X** – Recorrer à Direção ou aos setores próprios da escola para resolver dificuldades relativas à vida escolar;
- XI** – Requerer ou representar à Direção sobre assuntos de sua vida escolar, na defesa de seus direitos, nos casos omissos deste Regimento;
- XII** – Ter assegurado o atendimento educacional especializado, bem como a elaboração e implementação do Plano Educacional Individualizado – PEI, quando se tratar de estudante com deficiência, Transtorno do Espectro Autista – TEA ou Altas Habilidades/Superdotação.

Art. 36 É assegurado ao estudante o direito à liberdade de expressão e comunicação, por meio de órgãos representativos estudantis.

§ 1º A Escola CENED garantirá condições para a instituição, organização e funcionamento desses órgãos representativos.

§ 2º Os órgãos representativos estudantis têm por finalidade promover a integração da comunidade escolar, bem como ampliar a participação dos estudantes no processo educativo e na gestão democrática da escola.

CAPÍTULO II DOS DEVERES

Art. 37 São deveres do estudante:

- I** – Conhecer, divulgar e cumprir este Regimento e demais normas da escola;
- II** – Comparecer pontual e assiduamente às avaliações presenciais, comprometendo-se em seu desempenho;
- III** – Respeitar colegas, professores e demais servidores da escola;
- IV** – Representar seus pares no Conselho de Classe, quando convocado;

- V** – Cooperar e zelar pela conservação do patrimônio da escola, mantendo higiene e limpeza;
- VI** – Indenizar prejuízos causados por danos às instalações ou materiais, quando comprovada sua responsabilidade;
- VII** – Trajar-se adequadamente em todas as dependências da escola, respeitando normas de higiene e segurança.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES

Art. 38 É vedado ao estudante:

- I** – Ocupar-se de atividades alheias às escolares durante sua permanência na escola;
- II** – Fumar no recinto da escola, conforme legislação vigente;
- III** – Promover coletas, subscrições ou campanhas sem autorização da Direção;
- IV** – Praticar atos de violência física, psicológica ou moral contra pessoas;
- V** – Introduzir, portar ou utilizar substâncias entorpecentes ou bebidas alcoólicas, ou comparecer sob efeito dessas substâncias;
- VI** – Portar ou utilizar materiais que representem risco à saúde ou segurança própria ou de terceiros;
- VII** – Adotar posturas que comprometam o trabalho escolar;
- VIII** – Utilizar objetos que emitam som, exceto quando solicitado para fins pedagógicos;
- IX** – Convidar pessoas alheias a entrar na escola sem autorização;
- X** – Rasurar ou adulterar documentos escolares;
- XI** – Usar de fraudes no processo de ensino-aprendizagem;
- XII** – Impedir colegas de participar das atividades escolares ou incitá-los à ausência;
- XIII** – Trajar-se de forma inadequada ao ambiente escolar, incluindo uso de óculos escuros e bonés.

CAPÍTULO IV DA ASSISTÊNCIA

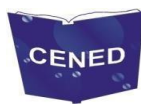
Art. 39 A assistência ao educando será oferecida pela Escola CENED, quando for o caso, por meio de benefícios assistenciais definidos pela mantenedora, tais como isenção da taxa de matrícula, bolsas de estudo, descontos na anuidade escolar ou outras formas de apoio econômico e social.

CAPÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR

Seção I Da Advertência

Art. 40 A inobservância das normas escolares sujeita o estudante à advertência escrita.

Parágrafo único. O acúmulo de três advertências poderá ensejar outras sanções disciplinares.



Seção II **Da Suspensão**

Art. 41 A reincidência em advertências ou em comportamentos inadequados poderá resultar em suspensão de até três dias no curso em que o estudante estiver matriculado.

§ 1º. A suspensão poderá ser sustada pela Direção, caso os efeitos educacionais esperados sejam atingidos.

§ 2º. A suspensão poderá ser substituída por atividades de interesse coletivo.

TÍTULO IV **DO CORPO DOCENTE**

Art. 42 O Corpo Docente da Escola CENED é constituído por profissionais legalmente habilitados, contratados pela mantenedora, responsáveis pela execução do processo de ensino-aprendizagem nas etapas e modalidades ofertadas pela instituição.

CAPÍTULO I **DOS DIREITOS**

Art. 43 Além dos direitos e garantias previstos pela legislação trabalhista, a Escola CENED assegura ao professor:

- I** – Participar da elaboração da Proposta Pedagógica, do Regimento Escolar e dos Planos de Curso;
- II** – Participar das alterações que visem reorientar o planejamento inicial da escola;
- III** – Ser atendido em diferentes opções de horários de trabalho, respeitada a organização da escola e os direitos dos estudantes;
- IV** – Reunir-se no recinto da escola, desde que sem prejuízo das atividades letivas, para tratar de assuntos do ensino ou da Instituição;
- V** – Ter asseguradas condições de trabalho na escola;
- VI** – Participar de atividades voltadas à pesquisa e à prestação de serviços à comunidade;
- VII** – Participar de cursos de capacitação e atualização profissional;
- VIII** – Apresentar suas reclamações e pedidos à Direção.

CAPÍTULO II **DOS DEVERES**

Art. 44 Além das obrigações expressas na legislação trabalhista, constituem deveres do professor:

- I** – Elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a Proposta Pedagógica da escola e o Plano de Curso;
- II** – Zelar pela aprendizagem dos estudantes;
- III** – Estabelecer estratégias de recuperação para estudantes com menor rendimento e dar ciência delas aos mesmos;
- IV** – Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

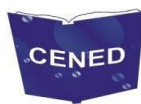
- V** – Manter a plataforma atualizada e atender às demandas em até 24 horas;
- VI** – Preparar as aulas e o material didático de apoio, bem como as atividades de recuperação;
- VII** – Atender às orientações dos responsáveis pelas atividades pedagógicas e da Coordenação de Plataforma;
- VIII** – Estabelecer com estudantes, colegas e servidores um clima favorável à ação educativa;
- IX** – Colaborar nos assuntos referentes à conduta e ao aproveitamento dos estudantes;
- X** – Comparecer às solenidades e reuniões pedagógicas ou administrativas;
- XI** – Colaborar com as atividades de articulação entre escola e comunidade;
- XII** – Tratar com igualdade todos os estudantes, sem distinção de etnia, credo religioso, convicção política ou filosófica;
- XIII** – Planejar, orientar e avaliar o trabalho educativo, colaborando para o alcance dos objetivos da escola;
- XIV** – Participar da elaboração e reformulação da Proposta Pedagógica;
- XV** – Zelar pela disciplina e pelo aproveitamento escolar dos estudantes;
- XVI** – Manter os links da plataforma atualizados e os estudantes informados;
- XVII** – Manter atualizados os registros sob sua responsabilidade;
- XVIII** – Comparecer às reuniões e atividades escolares sempre que convocado pela Direção;
- XIX** – Cooperar na realização de atividades complementares de caráter cívico, cultural e recreativo;
- XX** – Entregar à Secretaria, ao final de cada bimestre, o registro do resultado da verificação do rendimento escolar dos estudantes;
- XXI** – Cumprir as decisões da Direção e os dispositivos deste Regimento.

CAPÍTULO III

DAS VEDAÇÕES

Art. 45 É vedado aos membros do Corpo Docente:

- I** – Ocupar-se, durante as aulas, de assuntos ou utilizar materiais alheios ao processo ensino-aprendizagem;
- II** – Servir-se das funções para fazer proselitismo ou estimular atitudes atentatórias à moral e às normas disciplinares;
- III** – Dar aulas particulares remuneradas aos estudantes da turma sob sua regência;
- IV** – Fumar nas salas de aula, laboratórios ou outras dependências escolares;
- V** – Desrespeitar o estudante quanto às suas convicções políticas, religiosas, condições sociais, nacionalidade, características étnicas ou intelectuais;
- VI** – Apresentar posturas que comprometam o trabalho escolar;
- VII** – Retirar equipamentos ou materiais da escola sem autorização da Direção;
- VIII** – Utilizar equipamentos, materiais ou dependências da escola para uso particular;
- IX** – Ausentar-se da plataforma por mais de 24 horas sem justificativa.



CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 46 O regime disciplinar aplicado ao Corpo Docente da Escola CENED é regulado pela legislação trabalhista vigente.

TÍTULO V DOS PAIS, RESPONSÁVEL LEGAL OU PROCURADORES

CAPÍTULO I DOS DIREITOS

Art. 47 São direitos dos pais, responsável legal ou procuradores:

- I** – Ser informado sobre o desempenho escolar, frequência e comportamento do estudante;
- II** – Ter acesso aos documentos escolares e registros acadêmicos dos estudantes;
- III** – Ser ouvido em questões que envolvam a vida escolar do estudante;
- IV** – Concorrer à representação nos órgãos colegiados e instituições auxiliares, quando previsto;
- V** – Apresentar reclamações, pedidos ou sugestões à Direção da escola;
- VI** – Contribuir com propostas para o aprimoramento das práticas pedagógicas e administrativas da escola.

CAPÍTULO II DOS DEVERES

Art. 48 Os pais, responsável legal ou procuradores devem:

- I** – Acompanhar o desenvolvimento escolar dos estudantes;
- II** – Manter atualizados os dados cadastrais junto à Secretaria Escolar;
- III** – Comunicar à escola qualquer alteração que possa interferir no processo de aprendizagem do estudante;
- IV** – Respeitar os profissionais da escola e suas atribuições;
- V** – Zelar pela frequência e pontualidade dos estudantes, quando em curso presencial;
- VI** – Atender às solicitações da escola quanto à documentação e procedimentos escolares;
- VII** – Estimular atitudes de respeito, responsabilidade e compromisso com os estudos;
- VIII** – Acompanhar o uso da plataforma digital e os prazos estabelecidos para atividades escolares;
- IX** – Cumprir as normas estabelecidas neste Regimento Escolar.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES

Art. 49 É vedado aos pais, responsável legal ou procuradores praticar quaisquer ações que comprometam o funcionamento da escola, das atividades pedagógicas ou a integridade da comunidade escolar, especialmente:

- I** – Adotar comportamentos desrespeitosos, agressivos, intimidatórios ou discriminatórios contra estudantes, profissionais da escola ou demais membros da comunidade escolar;
- II** – Interferir nas atividades pedagógicas, avaliações, procedimentos metodológicos ou decisões técnico-profissionais de professores, coordenação pedagógica ou direção;

- III** – Adentrar dependências restritas da escola ou acessar sistemas internos sem autorização prévia da Direção ou de funcionário responsável;
- IV** – Utilizar a escola, suas instalações ou meios de comunicação institucionais para fins políticos, comerciais, partidários, religiosos (exceto atividades previamente autorizadas), ou para fins alheios ao processo educativo;
- V** – Solicitar privilégios, favorecimentos, alterações de notas, dispensas não previstas na legislação ou qualquer tratamento diferenciado que contrarie as normas escolares;
- VI** – Reter, adulterar ou deixar de entregar documentos escolares solicitados pela instituição, bem como apresentar documentação falsa ou inexata;
- VII** – Registrar, fotografar, filmar ou divulgar imagens, áudios, documentos ou informações referentes a estudantes, profissionais ou atividades internas sem autorização formal da escola;
- VIII** – Incitar práticas que comprometam a disciplina escolar, incentivem desobediência às normas ou prejudiquem o andamento regular das atividades educacionais;
- IX** – Utilizar linguagem ofensiva, disseminar informações falsas, realizar acusações infundadas ou expor professores, estudantes ou colaboradores em redes sociais, aplicativos ou meios de comunicação;
- X** – Dificultar ou impedir o acompanhamento do estudante no Ambiente Virtual de Aprendizagem, negligenciando orientações e prazos estabelecidos pela escola;
- XI** – Realizar qualquer ação que viole este Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica ou demais normas institucionais.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 As situações complementares não expressamente previstas neste Regimento Escolar serão deliberadas pela Diretoria Pedagógica e Secretaria Escolar.

Art. 51 A proteção dos direitos fundamentais de liberdade dos discentes e dos profissionais desta instituição educacional, inclusive nos meios digitais, é assegurada em conformidade com a legislação vigente.

Art. 52 A educação formal ofertada pela Escola CENED, composta por cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA), equivalentes ao Ensino Fundamental e ao Ensino Médio, e por Cursos Técnicos de Nível Médio, será regulamentada por Regimento Escolar específico.

Art. 53. Este Regimento Escolar entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 54. O Regimento Escolar permanecerá disponível para consulta de qualquer interessado na Secretaria da Escola CENED e nos canais virtuais.

Brasília, Distrito Federal, 17 de dezembro de 2025.



Carla Juliana Dias Pires
Diretora - Escola CENED
Reg. 245/2006 UniCEUB
Administração Escolar



Estevão Ramon da Silva L. Rodrigues
Secretário Escolar
Reg. n.º 323/2023 - CENED
Escola CENED - DODF nº 29 de 09/02/2023